

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Nota de esclarecimento da GE.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, do hospital Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, em atenção ao edital de nº. 06/2016, que diz:

“11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.”

Assim, no dia de hoje (09/08/2016) recebemos por email o pedido de esclarecimentos da empresa GE Healthcare do Brasil Com. e Serv. para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, tais seguintes pontos:

“III . – ITEM 01 – ARCO CIRÚRGICO

III.1 – DESLOCAMENTO VERTICAL

3. No descritivo técnico do item 01 é solicitado: “45 cm de deslocamento vertical”.

4. Ocorre que a GE possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado da cirurgia.

5. Sendo assim entendemos que 44.5 cm de deslocamento vertical, atende ao solicitado no descritivo e podemos seguir com a nossa participação na licitação certo?”

Resposta: Entendemos que essa mínima mudança não interfere na funcionalidade do equipamento e na competitividade entre os licitantes.

*Usik
09/08
[assinatura]*

III.B – MOVIMENTAÇÃO ANGULAR

6. Ainda no mesmo item é solicitado: Arco C com alcance de 66 cm e movimentação angular de 120 graus (+90º/-40º)

7. Ocorre que a solicitação ficou confusa, neste caso podemos considerar apenas a solicitação dos 120 graus certo?

Resposta: O descritivo no edital de fato deixou confuso e não está claro, o correto é aceitar do no mínimo 120 graus.

IV - PRAZO PARA ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8. Conforme texto editalício é solicitado: “9.3. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente em corretiva do equipamento, da seguinte forma: a) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no prazo máximo de 24 horas, a partir da data de recebimento do pedido da Santa Casa, sem nenhum ônus para esta, de acordo com os padrões de garantia, definidos pelo Código de Defesa do Consumidor.”

9. Ocorre que tais manutenções são realizadas por engenheiros de diversos níveis dentro da companhia, a depender da distância do local de atendimento, uma vez que nossos engenheiros atendem a todo território nacional.

10. Sendo assim, podemos considerar o prazo de atendimento de: **no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da data de recebimento do pedido da Santa Casa?**

Resposta: Entendemos por se tratar de um equipamento de alta complexidade precisaria de mais tempo. Portanto, considera-se entendido o prazo máximo de 48h.

V - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

11. O Edital dispõe em seu item 8.8.2 que o “Uma via do Manual de Serviço/Técnico/Manutenção, que compreende: esquemas eletrônicos, eletro-mecânico, pneumático, procedimentos de calibração com os equipamentos necessários para a manutenção corretiva, calibração, desenho com vista em explosão e listas dos componentes e peças de reposição com os respectivos códigos e 2 (duas) vias do Manual de Operação, sendo um na língua de origem e outro em português, quando o produto não for nacional.”.

12. Após análise de todo o instrumento convocatório, em conformidade com o conhecimento intelectual desta licitante, a documentação

técnica detalhada requerida por esta comissão extrapola as informações que podem ser propagadas ao público, uma vez que confidenciais.

13. Esclarece-se que tais informações são confidenciais haja vista que permeiam direitos relativos à Propriedade Industrial do equipamento de cada licitante, sendo esta elemento regulador e ordenador das relações empresariais.

14. Neste contexto, a exposição da Propriedade Intelectual do equipamento de cada licitante fere direito de cada umas delas de proteção aos seus segredos industriais (e também a tecnologia reversa do equipamento), o que é rechaçado pela legislação brasileira.

15. Neste sentido, solicitamos esclarecer se o nosso Manual de Serviço/Técnico/Manutenção conforme anvisa será aceito?

Resposta: Entendemos e aceitamos, a empresa vencedora deverá dispor de todo material técnico necessário do equipamento.

Conclusão:

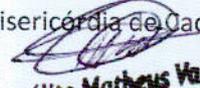
Sob tais esclarecimentos solicitados pela empresa "GE" foram todos aceitos por essa Comissão Permanente de Licitação. Portanto o processo tem sua continuidade. Licitação na modalidade Eletrônica de nº. 06/2016, a ocorrer em 15/08/2016.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 09 de Agosto de 2016.

Tais informações terá sua publicidade,

Comissão Permanente de Licitação

Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim


Hipólito Matheus Vassoler
Administrador
CRA-ES 12.961

*visto
09/08
H. Matheus Vassoler
CRA-ES 12.961*

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Ref.: PREGÃO 06/2016

PROCESSO Nº 25000.194321/2015-81

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, São Paulo, SP, CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, oferecer a presente

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

1. Trata-se de Pregão Eletrônico para "Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de Urgência e Emergência, para a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos Convênio nº. 824837/2015, firmado com o Ministério da Saúde, processo 25000.194321/2015-81."
2. Ao verificar as exigências técnicas do Edital, solicitamos os seguintes esclarecimento:



III. - ITEM 01 - ARCO CIRÚRGICO

III.1 - DESLOCAMENTO VERTICAL

3. No descritivo técnico do item 01 é solicitado: "45 cm de deslocamento vertical".

4. Ocorre que a GE possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado da cirurgia.

5. Sendo assim entendemos que *44.5 cm de deslocamento vertical*, atende ao solicitado no descritivo e podemos seguir com a nossa participação na licitação certo?

III.8 - MOVIMENTAÇÃO ANGULAR

6. Ainda no mesmo item é solicitado: *Arco C com alcance de 66 cm e movimentação angular de 120 graus (+90°/-40°)*

7. Ocorre que a solicitação ficou confusa, neste caso podemos considerar apenas a solicitação dos 120 graus certo?

IV - PRAZO PARA ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8. Conforme texto editalício é solicitado: "9.3. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente em corretiva do equipamento, da seguinte forma: a) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no prazo máximo de 24 horas, a partir da data de recebimento do pedido da Santa Casa, sem nenhum ônus para esta, de acordo com os padrões de garantia, definidos pelo Código de Defesa do Consumidor."

9. Ocorre que tais manutenções são realizadas por engenheiros de diversos níveis dentro da companhia, a depender da distância do local de atendimento, uma vez que nossos engenheiros atendem a todo território nacional.



10. Sendo assim, podemos considerar o prazo de atendimento de: no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da data de recebimento do pedido da Santa Casa?

V - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

11. O Edital dispõe em seu item 8.8.2 que o "Uma via do Manual de Serviço/Técnico/Manutenção, que compreende: esquemas eletrônicos, eletro-mecânico, pneumático, procedimentos de calibração com os equipamentos necessários para a manutenção corretiva, calibração, desenho com vista em explosão e listas dos componentes e peças de reposição com os respectivos códigos e 2 (duas) vias do Manual de Operação, sendo um na língua de origem e outro em português, quando o produto não for nacional."

12. Após análise de todo o instrumento convocatório, em conformidade com o conhecimento intelectual desta licitante, a *documentação técnica detalhada* requerida por esta comissão extrapola as informações que podem ser propagadas ao público, uma vez que confidenciais.

13. Esclarece-se que tais informações são confidenciais haja vista que permeiam direitos relativos à Propriedade Industrial do equipamento de cada licitante, sendo esta elemento regulador e ordenador das relações empresariais.

14. Neste contexto, a exposição da Propriedade Intelectual do equipamento de cada licitante fere direito de cada umas delas de proteção aos seus segredos industriais (e também a tecnologia reversa do equipamento), o que é rechaçado pela legislação brasileira.

15. Neste sentido, solicitamos esclarecer se o nosso Manual de Serviço/Técnico/Manutenção conforme anvisa será aceito?



VI - PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

16. O Edital, dispõe 2 prazo de entrega diferente, um é de "15 (quinze) dias e outro de 90 (Noventa) dias

17. É importante esclarecer que cada aparelho possui diversas peculiaridades, conforme se denota do descritivo técnico dos Equipamentos requeridos no edital. Por conta disto, as empresas não os fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial).

18. Sendo assim podemos considerar o prazo de entrega de 90 (noventa) dias como o correto certo?

VII - DO PEDIDO

19. Em face do exposto, requer que seja ESCLARECIDO os pontos mencionados acima.

São Paulo, 08 de Agosto de 2016.

Atenciosamente

Atenciosamente,

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Patricia Elisabete Hossotani
RG: 41.091.532
CPF: 315.614.238-74

Flavia Costa Paulino
RG: 34.606.159-3
CPF: 303.124.828-76

